



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 322/15/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA REDE
SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA PARA SERVIÇO DE
ELABORAÇÃO DE PROJETO PPCI
PARA O A E.M.E.F. ADMAR CORRÊA EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 035/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede no Município de Pelotas/RS na Rua XV de novembro nº 317, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.803/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Vagner Soares Farias inscrito no RG sob o nº 9048063836 na qualidade de sócio administrador e pela Srª Jéssica Melo de Pinho RG: 2056724962, na qualidade de sócia administradora de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 035/2015, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de elaboração de projetos de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio), obtenção de certificado aprovação do corpo de bombeiros e elaboração de projeto básico de adequação das instalações de incêndio para todas as instalações físicas da E.M.E.F. Admar Corrêa localizado na rua Flores da Cunha, nº 116, sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Educação - SMED, conforme termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato a importância de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 322/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por etapa conforme termo de referência, anexo a este termo, até 10(dez) dias úteis após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro: Liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovante de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva trabalhista;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretária responsável;
- d) A última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da secretaria responsável e posteriormente pela comissão de recebimento.

Parágrafo segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretária responsável pelo contrato, a qual indicará servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão recebidos pela fiscalização nomeada me SMED, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório, devendo ficar o cumprimento de todos os elementos constantes do termo de referência e normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Quando a contratada entregar os serviços para a fiscalização, essa terá três dias úteis para verificação geral do mesmo, não havendo o recebimento, a própria fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo;

Parágrafo Segundo: Não havendo o recebimento pela comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 322/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou o definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional, pela perfeita execução deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) A contratada deverá realizar vistoria preliminar de reconhecimento para verificação das condições gerais da área onde serão desenvolvidos os trabalhos, objetivando a visualização das a viabilidade global do projeto; nos aspectos gerais referentes aos regimes urbanísticos, à legislação, normas e regulamentos aplicáveis e, também, quanto aos aspectos específicos referentes às condições cadastrais existentes.
- b) Entregar os serviços objeto do presente contrato dentro do prazo e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do presente termo de referência;
- c) Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas anotações de responsabilidade técnica (ART) no CREA ou registro de responsabilidade técnica (RRT) no CAU, referentes a todos os serviços objeto deste termo;
- d) Obter o certificado de aprovação do PPCI no corpo de bombeiros, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços;
- e) Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da contratante ou ainda, aqueles decorrentes de atendimento as normas técnicas e legislações;
- f) Quando algum item, obrigatório, estiver incorreto ou inexistente, apresentar a solução;
- g) Caso haja impossibilidade de executar o exigido pela Lei, pedir liberação via ofício, ao núcleo de engenharia e segurança ocupacional/SMGA, com a devida justificativa e contra partida;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências da contratante e seus representantes, inerentes ao objeto deste contrato;
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório;
- j) Participar, por intermédio do seu responsável técnico, das reuniões com a fiscalização para tratar de assuntos relativos ao PPCI e ao projeto;
- k) Ceder a contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLÁUSULA OITAVA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município de Educação
08.02 – complexo Administrativo
08.02.12 – Educação
08.02.12.361 – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238 – Viver bem, Escola – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238.4284 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código reduzido 1098

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da “ordem de início de serviço”.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 322/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

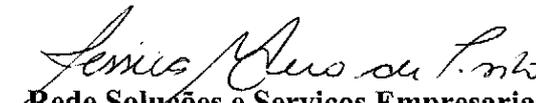
CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

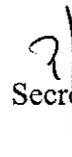
CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

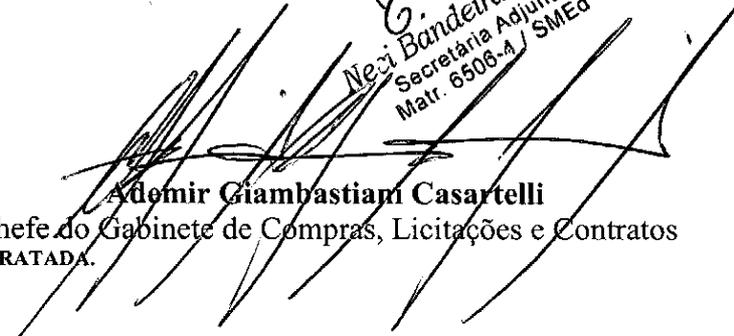
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 22 de junho de 2015.


Rede Soluções e Serviços Empresariais Ltda
Contratada


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Nezi Bandeira Coelho
Secretária Adjunta
Matr. 6508-4 / SMEd


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: REDE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

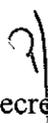
CONTRATO: 322/15/SMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2015

OBJETO: Elaboração de projeto de PPCI da EMEF Admar Corrêa

DATA DO INÍCIO: 20/07 2015.


Rede Soluções e Serviços Empresariais Ltda
Contratada

 **Andre Lemes da Silva**
Secretário de Município de Educação


Nezi Bandeira Coelho
Secretaria Adjunta
Matr. 6506-4 / SMEd

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



TERMO DE CONTRATO Nº 322/15/SMED





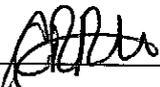
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

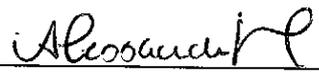
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).
Carla Romilda do Pinho Martins e
o(a) senhor(a) Alessandra Teixeira Leal.

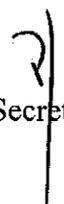
ciente:



Fiscal administrativo



Fiscal do Serviço
Alessandra Teixeira Leal
Dirigente do Núcleo de Engenharia
e Segurança Ocupacional
Matrícula nº 11915-6


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Nezi Bandeira Coelho
Secretária Adjunta
Matr. 6506-4 / SMEd

Rio Grande, 22 de junho de 2015.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 322/15/SMED

